

Quarta-Feira, 1º de Novembro de 2017

Ano IV Edição - Nº 01194

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**DECRETO Nº 071, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.**

Dispõe sobre procedimentos e prazos relativos ao encerramento do exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as normas de Direito Financeiro, exaradas pela Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que estabelece normas de finanças públicas, voltadas para a gestão fiscal;

CONSIDERANDO o previsto no Decreto Municipal nº 010, de 25 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece normas para execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício de 2017;

CONSIDERANDO o prazo para a apresentação da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Timon, Estado do Maranhão, de acordo com a legislação vigente,

DECRETA:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais e, inclusive, os Fundos Especiais, obedecerão, para o encerramento do exercício financeiro de 2017, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidas neste Decreto.

Art. 2º. As Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta utilizarão as disponibilidades das suas dotações orçamentárias, devendo realizar seus atos nos seguintes prazos:

I – **até 30 de novembro de 2017**, solicitar oficialmente junto a Coordenação Geral de Contabilidade relação de Empenhos a Pagar até 30 de novembro de 2017, sem a respectiva disponibilidade financeira.

II – **até 08 de dezembro de 2017**, encaminhar ofício para a Coordenação Geral de Contabilidade com a relação dos empenhos que deverão ser anulados observando que: dos Empenhos Globais e por Estimativas, no valor dos saldos que não serão utilizados até o final deste exercício; dos Empenhos Ordinários não liquidados, cujo implemento de condição não ocorra até a data de encerramento do exercício.

III – **até 08 de dezembro de 2017**, encaminhar pedido de créditos adicionais ao orçamento vigente à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN para as devidas suplementações que se fizerem necessárias a atender, preferencialmente, a natureza de despesa relacionada à folha de pagamento e encargos sociais.

IV – **até 08 de dezembro de 2017**, emitir Nota de Empenho para as despesas de caráter continuado;

V – **até 15 de dezembro de 2017**, encaminhar à Controladoria Geal do Município os processos de despesa para análise e emissão de parecer de conformidade.



Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

VI – **até 31 de outubro de 2017** para a concessão de diárias, salvo em situações especiais expressamente autorizadas pelo Prefeito Municipal.

VII – **até 1º de novembro de 2017** para a concessão de Suprimentos de Fundos, cuja aplicação deverá ocorrer **até 30 de novembro de 2017**.

§ 1º. **Até 30 de novembro de 2017**, os saldos financeiros dos Suprimentos de Fundos que não foram aplicados pelos tomadores, obrigatoriamente, deverão ser recolhidos ao Município através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, como receita de RESTITUIÇÕES.

§ 2º. As Prestações de Contas dos Suprimentos de Fundos tomados deverão ser encaminhadas à Controladoria Geral do Município até o dia **15 de dezembro de 2017**, para análise e emissão de certificados.

§ 3º. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM de que trata o parágrafo 2º deverá ser anexado à Prestação de Contas dos Suprimentos de Fundos.

§ 4º. Os prazos de que trata este artigo não se aplicam às despesas com Pessoal e Encargos Sociais, Amortização e Juros da Dívida Pública, Convênios e Contrapartidas, despesas nas funções governamentais, “10 - Saúde”, “12 - Educação”, recursos Fundo a Fundo, FUNDEB, Sentenças Judiciais, Recursos Vinculados e Recursos Diretamente Arrecadados pelos Órgãos e Entidades da Administração Indireta, até o limite da efetiva arrecadação, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **29 de dezembro de 2017**.

Art. 3º. Até **11 de janeiro de 2018** todas as Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta remeterão à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM as Prestações de Contas relativas ao mês de **dezembro/2017**.

Art. 4º. A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2017 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas não vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício financeiro de 2017, obedecida a indicação do recurso.

II – os Restos a Pagar Processados e Não Processados de despesas vinculadas, apenas serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa, por fonte, apuradas no encerramento do exercício financeiro, nas respectivas contas bancárias obedecidas a indicação dos recursos.

III – Havendo Restos a Pagar Não Processados, o gestor deverá enviar até **08 de janeiro de 2018**, através de ofício à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, os extratos bancários com a disponibilidade financeira, e/ou justificativa para inclusão do saldo de Restos a Pagar Não Processados.

§ 1º - Para efeito de inscrição de Restos a Pagar Processados, observado o princípio da competência da despesa, os compromissos assumidos, cujo implemento de condição tenha ocorrido no exercício de 2017, deverão ter seus empenhos liquidados até **29 de dezembro de 2017**.

Art. 5º. Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município referente ao exercício financeiro de 2017 e visando ao cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, conforme disposições:

I – Pelas Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, inclusive os Fundos Especiais integrantes da Administração Direta do Município, até **09 de fevereiro de 2018**:

a) as demonstrações contábeis (balanço orçamentário, balanço financeiro, balanço patrimonial e demonstração das variações patrimoniais), na forma dos ditames da Lei Federal nº 4.320/1964, relativas ao exercício de 2017, sem prejuízo dos procedimentos para a remessa das Contas Anuais por seus titulares;

II – Pela Procuradoria Geral do Município, até **15 de janeiro de 2018**, em obediência ao previsto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - LRF;

a) relatório das ações desempenhadas para recuperação de créditos na instância administrativa e judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei Complementar nº 101/2000;

b) demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

III – Pelo Departamento de Arrecadação, da Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF, até **30 de janeiro de 2018**:

a) os Demonstrativos da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição final em **31 de dezembro de 2017**;

b) relação das baixas da Dívida Ativa ocorridas no exercício de **2017**, segregadas da seguinte forma: baixas pelo recebimento, baixas pelos abatimentos ou anistias previstas legalmente, e baixas pelo cancelamento administrativo ou judicial da inscrição;

c) relação dos valores inscritos em dívida ativa que apresentam grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão, conforme o contido no Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), Parte III – Procedimentos Contábeis Específicos, aprovado pela Portaria STN nº 437, de 30 de julho de 2012.

d) ofício informando o desempenho da arrecadação em relação à previsão de todos os tributos da competência do Município, destacando as providências adotadas para efeito de fiscalização das receitas e de combate à sonegação, bem como as demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, nos termos do disposto no art. 58, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

IV – Pela Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, até dia **30 de janeiro de 2018**:

a) relação, em 31 de dezembro de 2017, dos bens imóveis de propriedade do Município, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo em formato PDF pesquisável conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA;

b) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por natureza de receita e fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação;

c) leis e decretos de créditos adicionais abertos no exercício de 2017 devidamente assinados e publicados de forma impressa e forma digital em formato PDF conforme Instrução Normativa TCE-MA

V – Pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal – SEMAG, até dia **30 de janeiro de 2018**:

a) relação, em 31 de dezembro de 2017, dos bens móveis patrimoniais de propriedade do Município segregados por Secretarias, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, impressa e em arquivo em formato PDF pesquisável conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA ;

b) relação dos bens móveis públicos alienados e baixados, assim como dos incorporados ao patrimônio municipal, no decorrer do exercício de 2017 conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA;

c) inventário de estoques dos materiais em almoxarifado, discriminando os itens com seus valores unitários e totais, em cada Órgão com saldo final em **30 de dezembro de 2017** conforme Instruções Normativas e Resoluções do TCE-MA;

d) relatório das provisões de férias e 13º salário para o exercício de 2018.

Art. 6º. Até **30 de janeiro de 2018**, os Órgãos e Entidades referidos no artigo 1º enviarão à Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, o Relatório de Gestão dos produtos das ações finalísticas realizadas em 2017, para subsidiar a elaboração do Relatório Circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do referido exercício, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MA.

Parágrafo Único. Até **15 de fevereiro de 2018**, a Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEMPLAN, o Relatório Circunstanciado do Prefeito sobre as atividades do exercício de 2017, nos termos da Instrução Normativa do TCE/MA.

Art. 7º. Até **10 de janeiro de 2018**, a Câmara Municipal de Timon deverá encaminhar à Coordenação Geral de Contabilidade do Município – CGCM, a base de dados em back-up do sistema informatizado SCPI 8.0 referente ao mês de **dezembro/2017**.

Art. 8º. Os prazos estabelecidos para o encerramento financeiro do exercício de 2017 não se aplicam à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, por força dos cumprimentos constitucionais, às despesas decorrentes de acordos judiciais, as despesas com pessoal e obrigações patronais, amortização e encargos da dívida pública, bem como as despesas

consideradas urgentes e inadiáveis desde que expressamente autorizadas por via documental pelo Prefeito Municipal ou Secretário de Finanças do Município, cuja movimentação financeira poderá ocorrer até **29 de dezembro de 2017**.

Art. 9º. São pessoas responsáveis pelo cumprimento de todas as normas estabelecidas neste decreto, na medida de suas competências, os Secretários Municipais e equivalentes, os Dirigentes de Entidades Autárquicas e dos Fundos e/ou Fundações, os Chefes dos Departamentos Administrativos, Orçamentários e Financeiros, Setoriais das Secretarias e/ou dos Setores equivalentes na Administração Direta e Indireta.

Art. 10. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará na responsabilidade do Gestor no âmbito de sua área correspondente, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 11. A Coordenação Geral de Contabilidade fica autorizada a realizar procedimentos e ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício financeiro de 2018.

Art. 12. Caberá ao Secretário Municipal de Finanças resolver os casos omissos e de dúvidas sobre o cumprimento destas normas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publica-se.

Cumpra-se.

Timon-MA, 30 de Outubro de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Mário Vieira de Alencar Filho
Secretário Municipal de Finanças
Portaria nº 01305/2017

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2017-GP

SEMUF

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO

PROCESSO Nº 1436/2016

RECURSO: VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF

RECORRIDA: M I DA SILVA SERVIÇOS MECANICOS-ME

RELATOR (A) CONSELHEIRO (A): ARLSON DE ARAUJO LIMA E SILVA

SESSÃO REALIZADA EM: 17/10//2017, às 10:00hs

ACORDÃO Nº 008/2017

ACÓRDÃO

Vistos etc...

Relatados e discutidos nos autos do processo em que é Recorrente SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEMUF e Recorrida M I DA SILVA SERVIÇOS MECANICOS-ME.

ACORDAM os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do recurso voluntário e, por maioria absoluta de 03(TRES) votos ou seja, acompanharam o voto do Relator os conselheiros GONÇALO DE VASCONCELOS SILVA, OSCAR JOSE BONA LOPES DOS SANTOS E JEAN CARLOS DA SILVA SOUSA, DANDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, no sentido de manter os autos 134/2016, 135/2016 e 136/2016, em sua totalidade e de anular o auto de infração Nº 137/2017. Conselho de Contribuintes do Município de Timon(MA), 17 de outubro de 2017.

José Rodrigues da Rocha Júnior
Presidente

Arlson de Araújo Lima e Silva
Relator Conselheiro

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 051/2017

INTERESSADO: Município de Timon/MA por sua Secretaria Municipal de Saúde e intermédio da Coordenação Geral de Controle de Licitações.

OBJETO: Registro de preços de material hospitalar e correlatos, nutrição enteral, medicamentos, material penso e suspenso, material e instrumento de consumo odontológico, instrumental e equipamentos odontológicos, para atender as demandas do Município de Timon/MA.

DATA DA SESSÃO: 16/11/2017, às 08h30min, na sala da Coordenação Geral de Controle das Licitações da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA. **INFORMAÇÕES:** Coordenação Geral de Controle das Licitações, Sediada no Prédio da Prefeitura Municipal

de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA, das 7:30h/min às 13:30h/min.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON - ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato Administrativo nº **067/2017-SEMS**. Objeto: internação compulsória do **AUDINEY TAVARES DE SOUSA** referente ao processo judicial nº **0803702-86.2017.8.10.0060** – da 4ª Vara Cível da Comarca de Timon – MA. Fundamentação: decisão judicial do Processo nº **0803702-86.2017.8.10.0060** da 4ª Vara Cível da Comarca de Timon – MA, Lei nº 8666/1993 e Lei nº 10.216/2001. Contratante: Fundo Municipal de Saúde - FMS. Contratada: Fundação Educadora do Cariri (Projeto Reviver do Cariri) – FEC, CNPJ nº 07.597.013/0001-39. Vigência: 08 meses. Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Assinatura em 19 de outubro de 2017.

Serviço Financeiro (Novembro/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	937,00
TAXA SELIC (%)	8,25
TJLP (% ao mês)	7,00
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,51660
TR (% - 1º dia do mês)	0,0185

